

LEI N. 22

Autoriza o Poder Executivo a crear escolas primarias no Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a crear cinquenta (50) escolas primarias e localizal-as nos diversos municipios do Estado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão pela verba Instrucção Publica do orçamento do Estado, para o exercicio de 1936.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1935,
47.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz